Reunião	:	Ordinária **Nº**: 021/2016
Decisão	:	227/2016-CEEC/PE
Item da Pauta	:	3.3.
Referência	:	Protocolo n° 200.038.910/2016.
Interessado	:	Bruno Lanaro Santos.

EMENTA: Informa as atribuições profissionais dos Técnicos em Edificações, referente a elaboração de laudos técnicos de acordo com os normativos em vigor, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 21 realizada no dia 30 de novembro de 2016, apreciando a solicitação de esclarecimentos sobre a atuação profissional do Técnico em Edificações, referente a elaboração de laudo técnico de construções de até 70 m^2, protocolada neste Regional sob o n° 200.038.910/2016; e considerando o parecer do Conselheiro Relator Eng. Civil Marcos Antônio Muniz Maciel, que informa que o Técnico em Edificações não possui habilitação para emitir de forma isolada laudos de vistoria, perícia, avaliação e arbitramento, independente da área do imóvel; e considerando que de acordo com o relator, a ART nº 0107210022016, deverá ser anulada de acordo com o disposto no artigo 25 da Resolução nº 1.025/009, do Confea, bem como deverá cientificar o profissional e a contratante, conforme dispõe o artigo 26 da citada resolução, ***DECIDIU por unanimidade, informar ao requerente que o Técnico em Edificações não possui habilitação para emitir de forma isolada laudos de vistoria, perícia, avaliação e arbitramento, independente da área do imóvel, bem como anular a ART nº 0107210022016, de acordo com o disposto no artigo 25 da Resolução nº 1.025/009, do Confea e dá ciência ao profissional e a contratante, conforme dispõe o artigo 26 da citada resolução*. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil **José Noserinaldo Santos Fernandes – Coordenador Adjunto. Votaram favoravelmente** os conselheiros Francisco José Costa Araújo, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Jurandir Pereira Liberal, Edmundo Joaquim de Andrade (em substituição do titular), Luís Caetano do Nascimento Júnior, Marcos Antônio Muniz Maciel, Maurício Renato Pina Moreira e Silvio Porfírio de Sá.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2016.

Eng.º Civil José Noserinaldo Santos Fernandes
Coordenador Adjunto da CEEC